



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 010, de 06 de Março de 1970

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do que dispõe no art. 36, alínea “c”, do Decreto - lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício IRB - DT/975, de 23 de outubro de 1968; e

considerando, ainda, os pareceres da Comissão Especial Vida, Acidentes Pessoais e Seguro Saúde, constantes do Processo SUSEP n° 21.318/68;

RESOLVE:

Alterar a redação dos itens 4 e 5 do art. 2° da TSAPB, aprovada pela Circular SUSEP – 43, de 21.11.68, que passará a ser:

“4 – Na concessão da garantia de A.M.D.S., deverá ser observado que a importância total a segurar não exceda 5% (cinco por cento) da soma das importâncias seguradas para as garantias de Morte e Invalidez Permanente, em uma ou mais apólices, de uma ou mais seguradoras, e que não resulte em importância inferior a NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos).”

“5 – A diária hospitalar a segurar não deverá exceder 0,1% (um décimo por cento) da soma das importâncias seguradas para as garantias de Morte e Invalidez Permanente, em uma ou mais apólices, de uma ou mais seguradoras. A diária até 5% (cinco por cento) do maior salário mínimo vigente no país poderá ser estipulada independentemente do limite de 0,1% (um décimo por cento) referido.”

Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAUL DE SOUSA SILVEIRA
Superintendente